



DECRETO Nº 1.545 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Valor Venal e Planta Genérica de imóvel para fins de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 140 de 28/12/2009, ficam definido os valores venais dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., para o exercício de 2014, mediante aplicação de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), que corresponde ao acumulado do IPCA do exercício de 2013.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento do I.P.T.U., fica definido o valor de **R\$ 10,83** (dez reais e oitenta e três centavos) por metro quadrado.

§ 1º - Para os terrenos que possuem guia e sarjeta, rede de água e esgoto, mas não possuir calçada e muro, será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) do valor venal.

§ 2º - Para os terrenos que possuem as benfeitorias contidas no § 1º, mas não possuir calçada ou muro, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) do valor venal.

§ 3º - Para os terrenos que possuem os melhoramentos descritos no § 1º, mais muro e calçada, será aplicada a alíquota de 1% (um por cento) do valor venal.



Artigo 3º - Para efeitos de lavratura de escritura de registro de Imóveis fica fixado o valor de **R\$ 21,70** (vinte e um reais e setenta centavos) por metro quadrado.

Artigo 4º - Os valores venais para base de cálculo de que trata o Artigo 7º da Lei Complementar nº. 140 de 28 de dezembro de 2009, serão aferidos pelas características determinadas da construção, enquadrando-se pelas categorias do imóvel, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro, a saber:

- I - Imóvel Categoria A (Até 20 pontos) R\$ 32,10
- II - Imóvel Categoria B (Até 20 pontos) R\$ 55,45
- III - Imóvel Categoria C (Até 20 pontos) R\$ 110,95
- IV - Imóvel Categoria D (Até 20 pontos) R\$ 154,70

Artigo 5º - Observando o que dispõe o Artigo 109 da Lei Complementar nº. 140 de 28 de dezembro de 2009 e seus incisos, a apuração da alíquota para cálculo de IPTU dos imóveis far-se-á:

- I - Imóvel sem edificação, sem muro e calçada: 3 % (três por cento);
- II - Imóvel sem edificação, com muro e sem calçada: 2 % (dois por cento);
- III - Imóvel sem edificação, com muro e calçada: 1 % (um por cento);
- IV - Imóvel com edificação, sem muro e calçada: 1,20 % (um inteiro e vinte centésimos por cento);
- V - Imóvel com edificação, com muro ou calçada: 0,80 % (oitenta centésimos por cento);
- VI - Imóvel com edificação, com muro e calçada: 0,40 % (quarenta centésimos por cento);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 6º - O Poder Executivo emitirá os carnês contando os dados de identificação e informação ao contribuinte.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas a disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal